

PORTARIA Nº 485 DE 26 DE MAIO DE 2021.

Outorga a USINA BARRALCOOL S/A, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Do Tigre, na Fazenda Macarena II.

A Secretária Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4184/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 26 de maio de 2021, acostado às fls. 102 e 103, f/v do processo SAD Nº 173628/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a USINA BARRALCOOL S/A, CNPJ: 33.664.228/0001-35, doravante denominada Outorgada o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial no Córrego das Onças, com a finalidade de irrigação de salvamento para o cultivo de 1200ha cana-de-açúcar de forma escalonada, conforme a demanda, na Fazenda Macarena II, zona rural do município de Barra do Bugres/MT, na Bacia Hidrográfica do Paraguai e da Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-2 – Alto Paraguai Médio, com as seguintes características:

I – Captação no Córrego do Tigre, nas coordenadas geográficas: 15°00'00,3" Latitude Sul e 57°18'14,9" Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 199,8m³/h (0,0555m³/s ou 55,5L/s), com volume anual de 815.184m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 de vazões solicitadas para irrigação.

I – A outorgada deverá implantar e manter em funcionamento o equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

II – A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento; com os pontos de captação devidamente identificados com coordenadas geográficas e número da captação, mesmo as que não foram

instaladas ou usadas devem ser comunicadas, sob pena de ocorrerem sanções administrativas pelo não envio.

III - No Artigo 12 no parágrafo § 1º e § 2º do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **26 de maio de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de maio de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 - Córrego das Onças
Coordenadas Geográficas --: 15°13'55,20"S e Long. 57°08'02,80" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Abril	0,11111	20	10
Mai	0,11111	20	31
Junho	0,11111	20	30
Julho	0,11111	20	31

Volume total Anual (m³): 1.711.982,88

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Agosto	0,11111	20	31
Setembro	0,11111	20	30
Outubro	0,11111	20	31
Novembro	0,11111	20	10